



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CS nº 43/2021

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 47/2012, DE 19 DE JULHO DE 2012~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000699/2011-18 do Diretor-Geral do Campus Vitória, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 06/07/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Vitória, conforme Anexo I.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior
Ifes

~~INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO~~

~~CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória terá a seguinte composição:~~

- ~~a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;~~
- ~~b) os Diretores de Ensino, de Administração, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- ~~c) três coordenadores de cursos técnicos, sendo 01 (um) de curso técnico integrado, 01 (um) de curso técnico subsequente ou concomitante e 01 (um) de curso técnico Proeja;~~
- ~~d) dois coordenadores de cursos de graduação;~~
- ~~e) dois coordenadores de cursos de pós-graduação;~~
- ~~f) dois coordenadores de área;~~
- ~~g) dois coordenadores dos setores administrativos, escolhidos por seus pares;~~
- ~~h) três representantes do corpo discente, sendo 01 (um) aluno de curso técnico, 01 (um) aluno de curso de graduação e 01 (um) aluno de pós-graduação, escolhidos pelos seus pares.~~

~~§ 1º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos, sendo tais funções consideradas de relevante interesse público, não lhes cabendo nenhuma remuneração.~~

~~§ 2º O Vice-Presidente será escolhido, por consenso ou votação, entre os membros relacionados nas alíneas “b” a “g”, na reunião de instalação do Conselho de Gestão ou na primeira reunião após a vacância do cargo.~~

~~§ 3º Os membros que constam das alíneas “c” a “h” serão eleitos com respectivos suplentes.~~

~~CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória:~~

- ~~a) analisar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;~~
- ~~b) requerer informações da Diretoria-Geral e propor a ela as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;~~
- ~~c) avaliar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus e acompanhar a sua execução;~~
- ~~d) requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;~~
- ~~e) elaborar e propor alteração do seu Regimento;~~
- ~~f) opinar sobre a aceitação de legados, donativos e herança;~~
- ~~g) emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade-meio do campus;~~
- ~~h) sugerir ações de melhorias;~~
- ~~i) opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~
- ~~j) emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e/ou modalidade de ensino do campus.~~

~~CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º O apoio administrativo do Conselho será feito pela Chefia de Gabinete do Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de Secretaria do Conselho, sem direito a voto.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu cargo e não perceberá gratificação especial pelo desempenho da função.~~

~~CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Seção I Do Presidente~~

~~Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:~~

- ~~I. representar o Conselho;~~

- ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e submeter a pauta à aprovação dos conselheiros;~~
- ~~III. dirigir as discussões, zelar pela democracia, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;~~
- ~~IV. encaminhar e apurar as votações, decidindo com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação e proclamar o resultado;~~
- ~~V. resolver questões de ordem;~~
- ~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~
- ~~VII. declarar, por intermédio da secretaria do conselho, a perda do mandato do conselheiro, prevista neste Regimento;~~
- ~~VIII. constituir comissões, designando seus membros sugeridos pelo Conselho;~~
- ~~IX. justificar a ausência de algum conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente.~~

~~Seção II Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º~~

~~São atribuições do Vice-Presidente:~~

- ~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

~~Seção III Da Secretaria~~

~~Art. 7º~~

~~São atribuições da Secretaria do Conselho:~~

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à apreciação dos Conselheiros;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. despachar com o Presidente do Conselho assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;~~
- ~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;~~
- ~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho e aos eventuais participantes do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~VI. secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, registrando nessas o comparecimento dos membros, de convidados, bem como os atos e fatos importantes e as votações ocorridas;~~
- ~~VII. elaborar relatório(s) das atividades do Conselho e a ele submeter o relatório do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;~~
- ~~VIII. dar publicidade às recomendações do Conselho;~~
- ~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho;~~

~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.~~

~~CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º As sessões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.~~

~~Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.~~

~~Art. 9º As sessões ocorrerão, ordinariamente, na primeira sexta-feira útil de cada mês, com início às 14h e duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.~~

~~Parágrafo único. A convocação para as sessões far-se-á com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.~~

~~Art. 10. As sessões extraordinárias, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, poderão ser convocadas pelo Presidente ou solicitadas por dois terços dos membros do Conselho; nesse caso, caberá ao Presidente do Conselho convocá-las, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~§ 1º Na hipótese de o Presidente não convocar a reunião extraordinária após 48 (quarenta e oito) horas da apresentação de seu requerimento, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.~~

~~§ 2º Poderá ser dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais.~~

~~Art. 11. As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, I, deste Regimento.~~

~~Art. 12. O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória discutirá os assuntos constantes da pauta da sessão e emitirá pareceres/ conclusões advindos, preferencialmente, do consenso de seus membros.~~

~~§ 1º Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que se dará por maioria simples de votos, observando o quorum mínimo de dois terços do total da composição do Conselho de Gestão.~~

~~§ 2º Caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade, em casos de empate.~~

~~Art. 13. O processo de votação, indicado pelo Presidente ou resultante da análise do Conselho, será simbólico, nominal ou secreto.~~

~~§ 1º Qualquer conselheiro poderá registrar em ata o seu voto.~~

~~§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.~~

~~Art. 14. Convidados poderão comparecer às sessões do Conselho, por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários a matérias específicas, sem direito a voto.~~

~~**Art. 15.** A sequência de trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:~~

- ~~I. abertura da sessão, com leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;~~
- ~~II. leitura de expedientes e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;~~
- ~~III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;~~
- ~~IV. assuntos de ordem geral.~~

~~§ 1º Da pauta, organizada pela Secretaria, constarão as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§ 2º A ordem de apresentação dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada caso haja proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~**Art. 16.** É obrigatória a redação de atas sumárias das reuniões, que deverão ser publicadas no sítio do campus Vitória em até cinco dias úteis após a sua aprovação.~~

~~**Art. 17.** Qualquer ausência de um membro à reunião do Conselho de Gestão deverá ser justificada formalmente ao Presidente.~~

~~§ 1º O conselheiro que previr a impossibilidade de participar da reunião deve formalizar sua justificativa de ausência ao Presidente, com antecedência, para que seja convocado o seu suplente.~~

~~§ 2º O membro do Conselho que faltar à reunião, sem comunicação prévia, deve justificar formalmente a sua ausência ao Presidente no prazo máximo de 72 horas após sua realização.~~

~~§ 3º A ausência do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa acatada pelo conselho, implica perda do mandato.~~

~~**CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA**~~

~~**Art. 18.** A vacância ocorrerá por:~~

- ~~I. falecimento;~~
- ~~II. renúncia expressa ou tácita;~~
- ~~III. perda da condição de conselheiro, na forma do disposto no § 3º do art. 17;~~
- ~~IV. perda da função necessária à representação de conselheiro, conforme art. 2º, alíneas a, b e c;~~
- ~~V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.~~

~~**Art. 19.** Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18, será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. No caso da representação discente, assumirá o suplente, eleito por seus pares.~~

~~CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 20.** Os atos do Conselho de Gestão consistem em emissão de parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.~~

~~§ 1º Parecer é um pronunciamento, por escrito, do Conselho sobre qualquer matéria a ele submetida, com a indicação de uma conclusão;~~

~~§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão;~~

~~§ 3º Requerimento é a petição, pedido ou solicitação, de iniciativa de conselheiro, dirigido, oralmente ou por escrito à presidência do Conselho, no qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, e poderá ser deferido de imediato pela Presidência, salvo em caso que dependa de estudo e informações ou em que deva ser submetido à votação do Conselho.~~

~~§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa;~~

~~§ 5º Moção é a apresentação de uma proposta ou de assunto ao Conselho, por qualquer dos conselheiros, acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão, que deverá ser submetida à votação.~~

~~**Art. 21.** Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as análises do Conselho terão a forma de recomendação a ser baixada pelo Presidente.~~

~~**Art. 22.** As recomendações do Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória serão reproduzidas e remetidas aos conselheiros pela Secretaria, devendo ser publicadas no sítio do Campus Vitória em até cinco dias úteis após a sua aprovação.~~

~~**Art. 23.** Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de maioria simples de votos, observando o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~**Art. 24.** Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas a serem investigados, respondidos ou desenvolvidos.~~

~~**Art. 25.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.~~

~~**Art. 26.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Ricardo Paiva**
Diretor-Geral do Campus Vitória~~